



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS VAPOR DE SÓDIO/MERCÚRIO POR LUMINÁRIAS DE LED, NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ - MG, *INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.*

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/

CPF _____

Endereço:

e-mail:

Cidade: Estado: _____

Telefone: Fax:

Pessoa para contato: _____

Recebido em:

Local: _____, _____, de _____ de 2022.

Assinatura

SENHOR LICITANTE,

VISANDO A COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E OUTRAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO MESMO SOLICITAMOS O PREENCHIMENTO DO RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL DEVIDAMENTE ASSINADO E REMESSA DO MESMO AO SETOR DE LICITAÇÃO POR MEIO DO E-MAIL: setordelicacao.ibiai@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2022

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE IBIAÍ MG**, com sede na Praça 31 de Março, 555, Centro, Ibiaí/MG, CNPJ 16.899.700/0001-08, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2022**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7893/2013 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira municipal e equipe de apoio composta pelo funcionários da Prefeitura Municipal de IBIAÍ/MG, nomeados pela **Portaria 0248**, de 19 de Janeiro de 2022:

Pregoeira: Elaine Fernandes Dos Santos

Equipe de Apoio: José Pedro Rodrigues Marçal (Pregoeiro substituto), Maria Rosalia Soares Souza Cordeiro, Hélio Batista Costa

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS VAPOR DE SÓDIO/MERCÚRIO POR LUMINÁRIAS DE LED, NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ - MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.

Apresentação para credenciamento dos licitantes: dia 10/08/2022 a partir das 08:30 (Oito horas e trinta minutos), horário de Brasília/DF, na sala de licitação situada na prefeitura municipal de Ibiaí-MG.

Abertura da sessão oficial do pregão presencial: dia 10/08/2022 a partir das 09:00 (Nove horas) na sala de licitação situada na prefeitura municipal de Ibiaí - MG

1-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1- Poderão participar da presente licitação empresas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, em especial quanto à documentação, que consiste em:

- a) **Credenciamento** junto aa pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- b) **Declaração** do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) **Proposta comercial** em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

d) **Documentos da habilitação** em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO**;

1.2 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Empresas ou sociedades estrangeiras;

c) Pessoas jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;

d) Pessoas jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;

e) Pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;

f) Pessoas jurídicas que estiverem sob processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

g) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

h) Pessoas jurídicas que incorrerem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, e em outros impedimentos previstos em lei, assim como sócio cotista ou dirigente.

i) A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2- DA AREA SOLICITANTE

2.1-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1-As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2022, na classificação:

Manutenção Rede de Iluminação Pública

8.1.2.25.752.0029.2055.3390300 – Material de Consumo - Ficha 424

8.1.2.25.752.0029.2055.33903900- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – ficha 426

4-DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1-Cópia deste edital será disponibilizada pelo e-mail: setordelicitação.ibiai@hotmail.com ou na sede da prefeitura municipal na Praça 31 de Março, 555, Centro, Ibiaí - MG, na sala de licitações, no horário de 07:00 às 12:00 horas, e das 14:00 as 17:00horas e será entregue através de gravação em mídia Pen Drive a expensas do interessado.

4.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no quadro de avisos do Município, diário oficial de Minas Gerais, Diário Oficial da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIÁ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* setordelicitacao.ibiai@hotmail.com em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.4 - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no quadro de avisos da prefeitura municipal.

4.5 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail setordelicitacao.ibiai@hotmail.com, ou protocolizadas na sala de Licitação, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo departamento jurídico.

4.6- O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.7 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8- A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* deste município e/ou no quadro de avisos da prefeitura municipal para conhecimento de todos os interessados.

5-DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1- A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto aa pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a)– Cópia de documento oficial de identidade acompanhada do original;

b) - procuração ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura;

c) - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes);

d) **A comprovação de se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá ser feita através da declaração emitida pela empresa conforme anexo VI onde se declare micro ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nas formas da lei, e/ou documento de enquadramento de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), emitido pela junta comercial. Serão aceitos um ou**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

outro documento ou ambos os documentos, ficando advertida a empresa sobre a responsabilização legal e administrativa em caso de prestação de falsa declaração.

5.5 A não apresentação, incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o licitante de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este Pregão. **SOMENTE SERÁ APROVEITADA A SUA PROPOSTA ESCRITA.**

5.6 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.7 Na hipótese dos documentos exigidos na fase de credenciamento, que por equívoco estejam dentro dos envelopes de “Proposta” ou de “Habilitação”, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

5.8 Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de proposta e/ou de habilitação.

5.9- A pregoeira ou a Equipe de Apoio poderão autenticar os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão.

5.10-Os documentos de credenciamento poderão obedecer aos modelos anexos deste edital e, se não o fizerem, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

5.11-O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6-DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. – No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a pregoeira receberá dos representantes credenciados, dois envelopes distintos, devidamente fechados, indevassáveis, (**NÃO GRAMPEADOS**), rubricados nos fechos, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação, na forma a seguir:

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ MG

Processo Licitatório 069/2022

Pregão Presencial N°. 041/2022

Empresa:

ENVELOPE N°. 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2022
Empresa:
ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA DE PREÇO).

6.2-Os envelopes serão recebidos após credenciamento a partir das 09:15(Nove horas e quinze minutos) a partir deste momento a pregoeira não admitirá novos proponentes.

6.3 Poderá o licitante apresentar enviar envelopes através da Empresa Brasileira de correios e telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, na forma estabelecida neste edital sendo obrigatória apresentação da declaração constante do anexo III, que poderá vir em envelope separada ou dentro dos envelopes de Habilitação da empresa sob pena de INABILITAÇÃO.

6.4 A participação na forma do item 6.3 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.6 - Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em uma única sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, os trabalhos, tais como: (etapa competitiva de lances verbais) não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

6.7 - A interrupção dos trabalhos de que trata o item 6.6, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;

6.8 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.9 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6.10-Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou acompanhados dos originais para autenticação por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.11-O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

7-DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº. 1

7.1 -A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da empresa, com nome do proponente, número do CNPJ da empresa, endereço, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIÁ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

7.2- Deverá constar ainda da proposta sob pena de desclassificação:

a) - Especificação dos serviços, conforme objeto;

b) Preço unitário e total, em moeda nacional;

c) Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o preço unitário.

d) Serão considerados para todos os efeitos os valores unitários/mês já que a licitação será julgada pelo menor valor unitário, portanto em caso do valor global estimado (valor unitário x quantidade) ser apresentado de forma errônea será aceita a proposta do licitante, sendo corrigida e constando-se em ata a ocorrência.

7.3 - A simples participação neste certame implica em que:

7.4- Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

7.5 - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação,

7.6- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.

7.7 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.8- No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam no Anexo I deste edital.

7.9- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderão ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

7.10- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.11- A proposta poderá ser elaborada conforme modelo disponibilizado no anexo IV deste edital caso uso de outro modelo deverá constar todos os requisitos do modelo disponibilizado.

7.12 – Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.

7.13- Em caso de divergência entre proposta escrita e planilha será considerada como válida a proposta escrita devidamente assinada pelo licitante.

8-DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. – A documentação relativa à habilitação consistirá de Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico financeira, declarações devendo os interessados cumprirem com todas as exigências conforme abaixo determinado, sob pena de inabilitação.

8.1.1-Será facultada apresentação de documentos que tenham sido exigidos em sede de credenciamento e propostas e já juntado aos autos.

8.1.2-Habilitação jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIÁ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

- a) - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- b) - Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- d) – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
- f) – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2.1- Será aceita apenas a última alteração desde que consolidada;

8.1.2.2- As Cópias deverão ser acompanhadas dos originais para autenticação.

8.1.3 Habilitação Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda municipal referente ao domicílio da empresa.
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda estadual, referente ao domicílio da empresa.
- d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 0483, de 18 de outubro de 2014.
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 29, V da Lei 8.666/93. A CND Trabalhista poderá ser obtida no seguinte sítio eletrônico: <http://www.tst.gov.br/certidao>.
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.4 Habilitação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **ATUALIZADA (serão aceitas as emitida com menos de 90 noventa dias.)**

8.1.5-Qualificação técnica

a) Registro da empresa junto ao CREA/CAU através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, bem como do (s) seu (s) Engenheiro (s) Eletricista (s) pertencente ao quadro da empresa.

a.1) A comprovação de vínculo do engenheiro poderá se dar através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços e integração do engenheiro no instrumento de constituição da empresa.

b) -Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público registrado pela CREA/CAUC , comprobatório da capacidade técnica para prestação de serviços de natureza e vulto similar e/ou compatível ao objeto desta licitação.

C)- CAT- certidão de acervo técnico emitido pelo CREA/MG devidamente registrado em nome da empresa e de seu responsável técnico, de acordo com o objeto da presente licitação a fim de comprovar o fiel desempenho da licitante.

8.2-DECLARAÇÕES

a) **Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil:** Declaração de que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 8º da Constituição Federal, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, conforme modelo constante no Anexo V;

8.3-Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4-DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE HABILITAÇÃO:

a) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 90(noventa) dias.

b) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

- c) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.
- d) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- e) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- f) Para efeito do item(5) considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.
- g) Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos.
- h) Será aplicado à MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NAS LC 123/2006 ALTERADA PELA LC 147/2014, E LEI MUNICIPAL 620/2010.
- i) A Licitante deverá apresentar toda a documentação exigida ainda que com restrições.
- j) Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- l)- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a pregoeira.
- m)- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- n)- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado a Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- o)-Não fará jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014.

9-PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1-Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

ATENÇÃO:

INICIADA A SESSÃO, PARA FINS DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM E AGILIDADE DOS TRABALHOS TODOS DOS TELEFONES DEVERÃO SER DESLIGADOS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

EM CARATER EXCEPCIONAL PODERÁ SER AUTORIZADO O USO DO CELULAR EM BUSCA DO INTERESSE ADMINISTRATIVO.

9.2- Classificação das Propostas Comerciais

a)- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

b)- A pregoeira classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

c)- Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3- Será desclassificada a proposta que:

a)- não se refira à integralidade do objeto cotado;

b) - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 43, da Lei Federal nº 9.666/93;

c)- não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

d)- não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

9.4- Lances Verbais

a) No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

b) A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

c) Na sucessão de lances, a diferença de valor será determinada pela pregoeira no ato da sessão.

d) É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

e) Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

f) Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

g) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

h) Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço Item, e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

i) O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.5-Julgamento final

a) Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

b) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

c) Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

d) Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

e) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

f) Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

i) Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “documentação de Habilitação”.

10-DOS RECURSOS

10.1 – No final da sessão, os licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo único de 03(três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

10.2- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.3 – Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6- O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7- Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

- a) ser dirigido ao Prefeito Municipal de Ibiaí/MG, aos cuidados da pregoeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 2 deste título;
- b) ser dirigido ao Prefeito Municipal de Ibiaí/MG, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 1010, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/103;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.
- d) ser protocolizado na Sala de Licitações da Prefeitura, na Praça João Dias de Castro, 64, Centro de IBIAÍ/MG.

10.8 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via fax, e ainda, estará afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

10.9- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.10– A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11-ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2- Impetrado recurso, após decidido, a pregoeira divulgará a decisão, por via e-mail, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, e diário oficial dos Municípios Mineiros competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

12-FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições contidas no termo de referência anexo I deste edital.

12.2 - Na ocorrência de atrasos no fornecimento dos serviços, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

13-DO PAGAMENTO

13.1-12.1- O pagamento será efetuado em Até 30 (Trinta) Dias Após A Prestação Dos Serviços, devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social.

12.2- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIÁ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

12.3– Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.4 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

12.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV.

12.7 O pagamento ficará condicionado à comprovação pela Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS perante a Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinaladas.

14-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIÁ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

REVISÃO E CANCELAMENTO

15.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

15.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

15.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

15.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

15.8. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

15.9.1. Por razão de interesse público; ou

15.9.2. A pedido do fornecedor.

16-DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1-Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a)Anexo I – Termo de Referência

b)- Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento

c)-Anexo III – declaração de idoneidade e cumprimento aos requisitos da licitação(deverá ser apresentado fora dos envelopes, juntamente com os documentos do credenciamento);

d)Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;

e) Anexo V- Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil

f)Anexo VI - Declaração de Micro ou Pequena Empresa(deverá ser apresentado fora dos envelopes, juntamente com os documentos do credenciamento);

g)Anexo VII– Minuta de Ata Registro de Preços

h) Anexo VIII-Minuta de Contrato

i) Anexo IX-Minuta de Nota e Empenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

16.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Item XV deste Edital.

16.3-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16.4-Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.5-A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

16.6 - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela pregoeira ou Equipe de Apoio.

16.7 - O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

16.8- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.9- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

16.10 - As decisões do Prefeito Municipal e da pregoeira serão publicadas no quadro de avisos do Município, e site da prefeitura municipal, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

16.11- Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.12 - Fica eleito o foro da Comarca Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação

Ibiaí/MG, 27 de Julho de 2022.

Elaine Fernandes dos Santos

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022

1-OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e/ou substituição de luminárias convencionais vapor de sódio/mercúrio por luminárias de led, na área urbana e rural do município de Ibiaí, incluindo a execução dos serviços e o fornecimento de materiais necessários, conforme abaixo descrito:

0001	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1,5 MTS, incluindo Cintas para fixação junto ao poste, abraçadeiras,parafusos,base para relé,relé,conectores,perfurações, e demais materiais para execução do serviço.	SERVIÇO 100,00
0002	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3,0 MTS, incluindo Cintas para fixação junto ao poste, abraçadeiras,parafusos,base para relé,relé,conectores,perfurações, e demais materiais para execução do serviço.	SERVIÇO 100,00
0003	INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE LUMINARIA DE POSTE 120W COM IP66 (LED) 5000K COM SELO PROCEL E SELO INMETRO, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: (120W/13200LM//110LM/W/FP>0,92/6500K, INCLUINDO RELE, BASE PARA RELE, CABOS ELETRICOS, MÃO DE OBRAS E DEMAIS MATERIAIS PERTINENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	SERVIÇO 100,00
0004	INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE LUMINARIA DE POSTE 150W COM IP65 SMD (LED) COM SELO PROCEL E SELO INMETRO, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: (150W/16500 LM/ 110LM/W FP>0,92/6500K, INCLUINDO RELE, BASE PARA RELE, CABOS ELETRICOS, MÃO DE OBRAS E DEMAIS MATERIAIS PERTINENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	SERVIÇO 200,00
0005	INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE LUMINARIA DE POSTE 90W COM IP6500K SMD (LED) COM SELO PROCEL E SELO INMETRO, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: 90W/9900LM/110LM/W/FP>0,92/6500K, INCLUINDO RELE, BASE PARA RELE, CABOS ELETRICOS,	SERVIÇO 100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

MÃO DE OBRAS E DEMAIS MATERIAIS PERTINENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.			
0006	INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE LUMINARIA DE POSTE SMD (LED) 200W / 5000K DE POTENCIA IP65	SERVIÇO	100,00
0007	LUMINARIA DE POSTE 60W (LED) IP 66 6500K COM AS SEGUINTE DESCRICÃO (60W/6600LM/110LM/W FP > 0,92/6500	UNID.	100,00
0008	LUMINARIA DE POSTE DE 120W (LED) IP 66 5000K COM AS SEGUINTE DESCRICÃO (120W/13200LM/110LM/W FP > 0,92/6500K)	UND	100,00
0009	LUMINARIA DE POSTE DE 150W (LED) IP 65 COM AS SEGUINTE DESCRICÃO (150W/16500LM/110LM/W FP > 0,92/6500K)	UND	100,00
0010	LUMINARIA DE POSTE DE 90W (LED) IP 65 6500K SMD COM A SEGUINTE DESCRICÃO: (90W/9900LM/110LM/W/FP->0,92/6500K)	UND	100,00
0011	LUMINARIA DE POSTE SMD DE 200W (LED) 5000K IP 65	UND	100,00
0012	Projeto por IP trabalhado para cadastramento e atualização de pontos novos e substituidos por LED Junto a Cemig.	SERVIÇO	400,00
0013	RELE FOTOELETRICO COM BASE BIVOLT PARA POSTE PUBLICO, TENSAO BIVOLT (110OU 220) POTENCIA 1800 VA 50/60hz	UND	300,00
0014	Serviço de instalação de luminarias de postes led/convencional ou substituição de uma ou outra.	SERVIÇO	300,00

1.2-CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.2.1-ESPECIFICAÇÕES

1-As luminárias deverão apresentar, minimamente, as seguintes características:

- Corpo/invólucro em liga de alumínio injetado ou extrusado, pintado eletrostaticamente utilizando tinta à base de poliéster ou poliuretano com proteção U.V.
- Tomada padrão ANSI C136.41 de 7 terminais para comando e gestão individual da luminária incorporada e conectada à rede de alimentação e ao driver.
- Possuir refrator em vidro ou material similar temperado IK08.
- Dissipador de calor sem ventiladores, bombas ou líquidos.
- A temperatura da cor deve estar entre 4000 k e 6.000 K.
- Índice de Reprodução de Cor mínimo de 70.
- Entrada para fixação em braço de diâmetros de 48 a 60,3mm, utilizando porcas e parafusos em aço inox.
- As luminárias devem ser resistentes à vibração, conforme a ABNT NBR IEC 60598 1 2010. O ensaio deve ser realizado com a luminária completamente montada com todos os componentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

- j) As luminárias devem ser submetidas ao ensaio para verificar a proteção contra impactos mecânicos de acordo com a norma IEC 62262 2002, apresentando grau de resistência mínimo IK08.
- l) Grau de proteção mínimo IP66 para alojamento das partes vitais (Led, sistema ótico secundário, controlador e protetor de surtos). As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598 1.
- m) A manutenção do fluxo luminoso deve ser maior do que 70% após 50.000 hs de operação, de acordo com a Portaria INMETRO 20/2017.
- o) Possuir proteção contra surtos de corrente de 10KA.
- p) O sistema de manutenção deve permitir fácil acesso ao conjunto óptico e compartimento dos acessórios eletroeletrônicos sem uso de ferramentas/dispositivos especiais.
- q) Atender integralmente as Normas NBR 15129 e NBR IEC 60598 -1, 2, 3 e portaria INMETRO 20/2017.
- r). O serviço será executado, para posterior aprovação por parte do município, tendo a possibilidade do não aceite, caso o serviço não for feito de forma satisfatória.

1.2.2-FORMA DE FORNECIMENTO PRAZOS E CONDIÇÕES RECEBIMENTO

1.- Os serviços deverão iniciar conforme determinação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos de forma contínua e parcelada, em até 07(sete) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

2-A Secretaria requisitante poderá recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

3- Local a ser executado: A prestação de serviços deverá ser realizada no perímetro urbano e rural do município de Ibiaí/MG nos seguintes horários: 08h às 12:00hs e 14h às 17:00hs, de segunda a quinta-feira e 08 às 13:00 na sexta-feira.

4- Local de armazenamento das luminárias convencionais: As luminárias convencionais e acessórios removidos que estejam em condições de reaproveitamento, deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, para destinação visando melhor interesse publico, ficando a contratada responsável pela destinação final e adequada dos itens que por ventura não possam ser reutilizados. Tal ação deverá ser acompanhada pelo profissional designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

5- Não será aceito, no momento da entrega, serviço/produto diferente daquele constante na proposta vencedora.

6- Por ocasião da entrega do serviço a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

7- Quando do recebimento do objeto será observado, dentre outras questões, as seguintes:

a) O objeto entregue deverá ser exatamente o mesmo constante na Ordem de Fornecimento e proposta vencedora não sendo permitida a sua substituição;

8- Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

a) - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

b)- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

8 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de entrega do serviço, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

2 – JUSTIFICATIVA

A Resolução ANEEL nº414/2010, em seu artigo 218, estabelece a transferência do acervo de iluminação pública das concessionárias de energia elétrica ao patrimônio dos municípios,

O artigo 21 da mesma resolução define que a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.

Atualmente o procedimento se faz para troca de lâmpadas de vapor já existente no sistema de iluminação pública municipal e entendemos necessário a substituição gradativa das lâmpadas por lâmpadas de led, tendo em vista que as lâmpadas de led tem mais sustentabilidade, maior aproveitamento luminoso na medida que tem luminosidade direcional, acende mais rápido, diminuem consideravelmente a necessidade de manutenção e, conseqüentemente, o custo envolvido no processo, além de permitir a inserção de gerenciamento e monitoramento remoto. Por fim as lâmpadas de led entregam a mesma quantidade de luz, ou até mais, consumindo até 75% menos energia que as lâmpadas de vapor metálico e de sódio, impactando diretamente na saúde financeira.

3. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

3.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será responsável pela secretaria de obras e serviços urbanos.

4. DA VIGÊNCIA

4.1-O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 meses e eventuais contratos ficam adstritos a existência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, por iguais períodos, frente a sua característica de serviços contínuo, mediante acordo entre as partes e em conformidade com a Lei 8666/93.

10- CLAUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG obriga-se a:

- a) Fiscalizar o presente Contrato,
- b) Informar ao contratado via fax, e-mail ou telefone, da emissão de ordem de fornecimento e da respectiva Nota de Empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente Contrato, sejam mantidas pelo contratado todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e neste Contrato;
- e) Comunicar ao contratado qualquer falha apresentada nos serviços fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

11 – CLAUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Cumprir fielmente o objeto licitado/contratado, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

11.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Ibiaí/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Ibiaí/MG for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

11.4. Indicar à Secretaria solicitante Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

11.5. Comparecer à sede do Município, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento.

11.6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

11.7. Promover o fornecimento dos materiais contratados somente com prévia autorização do Município de Ibiaí/MG.

11.8. Após autorização do Contratante, a Contratada fica obrigada a promover o fornecimento do objeto licitado de forma contínua e parcelada em até 5(cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

11.9. Refazer imediatamente o serviço, contados a partir da comunicação, os serviços fornecidos em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.

11.10. Fornecer todos os equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços solicitados, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, necessário a perfeita execução dos serviços.

11.11. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Ibiaí/MG referente às condições firmadas na presente Ata.

11.12. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

11.13. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

11.14. Manter todos os funcionários uniformizados e identificados, em conformidade com as normas de segurança;

11.15. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.

11.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

d) Possuir e se manter o credenciamento para execução das atividades na concessionária de energia elétrica (CEMIG).

11.17. Manter quadro de pessoal suficiente (no mínimo 2(dois) funcionários) para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações, sociais, trabalhistas e fiscais;

11.18. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela contratante.

11.19. Dirigir tecnicamente os serviços, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das normas técnicas brasileiras, das normas técnicas da Concessionária e o código de obras do município, assumindo a responsabilidade civil por qualquer erro ou imperícia.

11.20. Coordenar com o município a execução do objeto do contrato, acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado.

11.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao município ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

11.22. Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

11.23. Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de segurança e medicina do trabalho.

11.24. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da CEMIG e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

11.25. Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

11.26. Considerando que o sistema de iluminação pública está instalado em redes de distribuição de energia elétrica da Concessionária CEMIG, deverá a contratada obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica.

11.27. A contratada se responsabiliza pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da CEMIG, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária.

12-DO PAGAMENTO

12.1- O pagamento será efetuado em Até 30 (Trinta) Dias Após A Prestação Dos Serviços, devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

12.2- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3- Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

12.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV.

12.7 O pagamento ficará condicionado à comprovação pela Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS perante a Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinaladas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de serviços registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos serviços, em conformidade com as ordens de serviços emitidas por servidor do Município.

Este termo de referencia faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS VAPOR DE SÓDIO/MERCÚRIO POR LUMINÁRIAS DE LED, NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ - MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade n.º
_____, como representante da empresa _____
_____, CNPJ nº _____, para participar das reuniões relativas ao
processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas,
manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas
comerciais, rubricar documentos, assinar atas e contratos praticar todos os atos necessários ao procedimento
licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 E FATO IMPEDITIVO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS VAPOR DE SÓDIO/MERCÚRIO POR LUMINÁRIAS DE LED, NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ - MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, e para os fins do Pregão supracitado, DECLARA expressamente que:

- **Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital e cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.**
- **inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital.**

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIÁ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS VAPOR DE SÓDIO/MERCÚRIO POR LUMINÁRIAS DE LED, NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIÁ - MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social : _____

CNPJ : _____

Endereço : _____ nº _____ bairro _____

Cidade: _____ CEP _____

E-mail _____ :

Telefone _____ / _____ Fax _____ :

Dados Bancarios(opcional) : Conta _____ Agencia/Banco _____

0001	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1,5 MTS, incluindo Cintas para fixação junto ao poste, abraçadeiras, parafusos, base para relé, conectores, perfurações, e demais materiais para execução do serviço.	SERVIÇO	100,00
0002	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3,0 MTS, incluindo Cintas para fixação junto ao poste, abraçadeiras, parafusos base para relé, conectores, perfurações, e demais materiais para execução do serviço.	SERVIÇO	100,00
0003	INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE LUMINARIA DE POSTE 120W COM IP66 (LED) 5000K COM SELO PROCEL E SELO INMETRO, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: (120W/13200LM//110LM/W/FP>0,92/6500K, INCLUINDO RELE, BASE PARA RELE, CABOS ELETRICOS, MÃO DE OBRAS E DEMAIS MATERIAIS PERTINENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	SERVIÇO	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

0004	INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE LUMINARIA DE POSTE 150W COM IP65 SMD (LED) COM SELO PROCEL E SELO INMETRO, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: (150W/16500 LM/ 110LM/W FP>0,92/6500K, INCLUINDO RELE, BASE PARA RELE, CABOS ELETRICOS, MÃO DE OBRAS E DEMAIS MATERIAIS PERTINENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	SERVIÇO	200,00
0005	INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE LUMINARIA DE POSTE 90W COM IP6500K SMD (LED) COM SELO PROCEL E SELO INMETRO, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: 90W/9900LM/110LM/W/FP>0,92/6500K, INCLUINDO RELE, BASE PARA RELE, CABOS ELETRICOS, MÃO DE OBRAS E DEMAIS MATERIAIS PERTINENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	SERVIÇO	100,00
0006	INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE LUMINARIA DE POSTE SMD (LED) 200W / 5000K DE POTENCIA IP65	SERVIÇO	100,00
0007	LUMINARIA DE POSTE 60W (LED) IP 66 6500K COM AS SEGUINTE DESCRICÃO (60W/6600LM/110LM/W FP > 0,92/6500	UNID.	100,00
0008	LUMINARIA DE POSTE DE 120W (LED) IP 66 5000K COM AS SEGUINTE DESCRICÃO (120W/13200LM/110LM/W FP > 0,92/6500K)	UND	100,00
0009	LUMINARIA DE POSTE DE 150W (LED) IP 65 COM AS SEGUINTE DESCRICÃO (150W/16500LM/110LM/W FP > 0,92/6500K)	UND	100,00
0010	LUMINARIA DE POSTE DE 90W (LED) IP 65 6500K SMD COM A SEGUINTE DESCRICÃO: (90W/9900LM/110LM/W/FP->0,92/6500K)	UND	100,00
0011	LUMINARIA DE POSTE SMD DE 200W (LED) 5000K IP 65	UND	100,00
0012	Projeto por IP trabalhado para cadastramento e atualização de pontos novos e substituídos por LED Junto a Cemig.	SERVIÇO	400,00
0013	RELE FOTOELETRICO COM BASE BIVOLT PARA POSTE PUBLICO, TENSAO BIVOLT (110OU 220) POTENCIA 1800 VA 50/60hz	UND	300,00
0014	Serviço de instalação de luminárias de postes led/convencional ou substituição de uma ou outra.	SERVIÇO	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

Valor Global por extenso: _____

Declaramos ainda, que:

- a) Temos pleno conhecimento das especificações dos serviços; de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, notadamente quanto às exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital –
- b) Recebemos do Município de XXXXXXXXXXXXXMG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município de Ibiaí/MG, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- e) Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- b) Declaramos que não incorreremos nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, e em outros impedimentos previstos em lei, assim como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante,

_____, ____ de _____ de 2022.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS VAPOR DE SÓDIO/MERCÚRIO POR LUMINÁRIAS DE LED, NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ - MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de NOVE anos, na condição de aprendiz ().

....., ____ de de 2022.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS VAPOR DE SÓDIO/MERCÚRIO POR LUMINÁRIAS DE LED, NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ - MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei tratar-se de
MICROEMPRESA(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP), fazendo jus ao tratamento
diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

_____, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

VII-MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2022

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBIAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sandra Maria Fonseca Cardoso por meio do seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 248/2022 considerando o julgamento de Procedimento Licitatório de nº 065/2022 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2022 e respectiva homologação, RESOLVE registrar o menor preço por Lote, tendo como parâmetro de preços, aqueles constantes na pesquisa de mercado (Relatório de Preço Estimativo) da empresa, tendo como objeto Registro de preços pelo sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição conforme atendimento às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos da Lei Federal no. 10.520/02, Decreto Federal no. 3.555 de 08 de Agosto de 2000 alterado pelos Decretos nos. 3.693, de 20 de Dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, da Lei Complementar no. 123/06, regulada pelo Decreto no. 6.204 de 5 de setembro de 2007, bem como pelo Art. 15 da Lei Federal no. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, pelo Decreto Federal no. 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002 e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS VAPOR DE SÓDIO/MERCÚRIO POR LUMINÁRIAS DE LED, NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ - MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

Estima-se o valor global de R\$XXX (XXXX).

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3-ESPECIFICAÇÕES

3.1-As luminárias deverão apresentar, minimamente, as seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

- a) Corpo/invólucro em liga de alumínio injetado ou extrusado, pintado eletrostaticamente utilizando tinta à base de poliéster ou poliuretano com proteção U.V.
- b) Tomada padrão ANSI C136.41 de 7 terminais para comando e gestão individual da luminária incorporada e conectada à rede de alimentação e ao driver.
- d) Possuir refrator em vidro plano ou similar temperado IK08.
- e) Dissipador de calor sem ventiladores, bombas ou líquidos.
- f) A temperatura da cor deve estar entre 4000 k e 6.000 K.
- g) Índice de Reprodução de Cor mínimo de 70.
- h) Entrada para fixação em braço de diâmetros de 48 a 60,3mm, utilizando porcas e parafusos em aço inox.
- i) As luminárias devem ser resistentes à vibração, conforme a ABNT NBR IEC 60598 1 2010. O ensaio deve ser realizado com a luminária completamente montada com todos os componentes.
- j) As luminárias devem ser submetidas ao ensaio para verificar a proteção contra impactos mecânicos de acordo com a norma IEC 62262 2002, apresentando grau de resistência mínimo IK08.
- l) Grau de proteção mínimo IP66 para alojamento das partes vitais (Led, sistema ótico secundário, controlador e protetor de surtos). As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598 1.
- m) A manutenção do fluxo luminoso deve ser maior do que 70% após 50.000 hs de operação, de acordo com a Portaria INMETRO 20/2017.
- o) Possuir proteção contra surtos de corrente de 10KA.
- p) O sistema de manutenção deve permitir fácil acesso ao conjunto óptico e compartimento dos acessórios eletroeletrônicos sem uso de ferramentas/dispositivos especiais.
- q) Atender integralmente as Normas NBR 15129 e NBR IEC 60598 -1, 2, 3 e portaria INMETRO 20/2017.
- r). O serviço será executado, para posterior aprovação por parte do município, tendo a possibilidade do não aceite, caso o serviço não for feito de forma satisfatória.

3.2-FORMA DE FORNECIMENTO PRAZOS E CONDIÇÕES RECEBIMENTO

1.- Os serviços deverão iniciar conforme determinação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos de forma contínua e parcelada, em até 07(sete) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

2-A Secretaria requisitante poderá recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

3- Local a ser executado: A prestação de serviços deverá ser realizada no perímetro urbano e rural do município de Ibiaí nos seguintes horários: 07h às 12:00hs e 14h às 17:00hs, de segunda a sexta-feira.

4- Local de armazenamento das luminárias convencionais: As Luminárias convencionais e acessórios removidos que estejam em condições de reaproveitamento, deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, para destinação visando melhor interesse publico, ficando a contratada responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIÁ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

destinação final e adequada dos itens que por ventura não possam ser reutilizados. Tal ação deverá ser acompanhada pelo profissional designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

5- Não será aceito, no momento da entrega, serviço/produto diferente daquele constante na proposta vencedora.

6- Por ocasião da entrega do serviço a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

7- Quando do recebimento do objeto será observado, dentre outras questões, as seguintes:

a) O objeto entregue deverá ser exatamente o mesmo constante na Ordem de Fornecimento e proposta vencedora não sendo permitida a sua substituição;

8- Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

a) - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b)- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

8 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de entrega do serviço, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLAUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1-. As partes (Administração Pública e Licitantes) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, aos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 que regulamentou os procedimentos de sistema de registro de preços a nível federal, com alteração dada pelo Decreto Federal nº 9488/18 e demais cominações legais, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição

CLAUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos através dos seus responsáveis designados pelo ordenador de despesa, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições contidas no termo de referência anexo I ao edital.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1-As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, que serão utilizadas por ocasião da realização dos empenhos.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

7.1- O pagamento será efetuado em Até 30 (Trinta) Dias Após A Prestação Dos Serviços, devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social.

7.2- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

7.3– Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

7.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV.

7.7 O pagamento ficará condicionado à comprovação pela Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS perante a Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinaladas.

CLAUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS.

8.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

8.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.8. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.9.1. Por razão de interesse público; ou

8.9.2. A pedido do fornecedor.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA

9.1-. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, iniciando em... e finalizando em

9.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Ibiaí não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA DECIMA - DEVERES DO GERENCIADOR

10.1- A Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG obriga-se a:

a) Fiscalizar a presente Contrato,

b) Informar ao contratado, via fax, e-mail ou telefone, da emissão de ordem de fornecimento e da respectiva Nota de Empenho;

c) Observar para que, durante a vigência da presente Contrato, sejam mantidas pelo contratado todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

d) Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e neste Contrato;

e) Comunicar ao contratado qualquer falha apresentada nos serviços fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DEVERES DO FORNECEDOR

11.1-Cumprir fielmente o objeto licitado/contratado, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

11.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Ibiaí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Ibiaí for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

11.4. Indicar à Secretaria solicitante Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

11.5. Comparecer à sede do Município, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento.

11.6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

11.7. Promover o fornecimento dos materiais contratados somente com prévia autorização do Município de Ibiaí

11.8. Após autorização do Contratante, a Contratada fica obrigada a promover o fornecimento do objeto licitado de forma contínua e parcelada em até 7(DIAS) dias, uteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

11.9. Refazer imediatamente o serviço, contados a partir da comunicação, os serviços fornecidos em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.

11.10. Fornecer todos os equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços solicitados, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, necessário a perfeita execução dos serviços.

11.11. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Ibiaí/MG referente às condições firmadas na presente Ata.

11.12. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

11.13. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

11.14. Manter todos os funcionários uniformizados e identificados, em conformidade com as normas de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIÁ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

11.15. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.

11.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

d) Possuir e se manter o credenciamento para execução das atividades na concessionária de energia elétrica (CEMIG).

11.17. Manter quadro de pessoal suficiente (no mínimo 2(dois) funcionários) para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações, sociais, trabalhistas e fiscais;

11.18. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela contratante.

11.19. Dirigir tecnicamente os serviços, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das normas técnicas brasileiras, das normas técnicas da Concessionária e o código de obras do município, assumindo a responsabilidade civil por qualquer erro ou imperícia.

11.20. Coordenar com o município a execução do objeto do contrato, acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado.

11.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao município ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

11.22. Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

11.23. Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de segurança e medicina do trabalho.

11.24. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da CEMIG e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

11.25. Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

11.26. Considerando que o sistema de iluminação pública está instalado em redes de distribuição de energia elétrica da Concessionária CEMIG, deverá a contratada obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica.

11.27. A contratada se responsabiliza pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da CEMIG, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

12.1- 12.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

- a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Coração de Jesus/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ibiaí– MG,

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita Municipal de Ibiaí/MG

Testemunhas

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 99739.2556

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2022
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

SÍNTESE DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS VAPOR DE SÓDIO/MERCÚRIO POR LUMINÁRIAS DE LED, NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ - MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 10/08/2022 até as 08h30min

SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 10/08/2022 logo após o credenciamento

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: setordelicitacao.ibiai@hotmail.com, com ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça 31 de março, n. 555– Centro – Ibiaí/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 13:00) – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, 27 de Julho de 2022.

José Pedro Rodrigues Marçal
Pregoeiro do Município